

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Secretária de Estado da Inclusão

Despacho n.º 3219/2024

Sumário: Implementa o projeto-piloto de disponibilização e reutilização de ajudas técnicas/produtos de apoio aos cidadãos em situação de dependência.

Em Portugal, os dados obtidos pelos Censos 2021, publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P., revelam um aumento expressivo da população idosa e um decréscimo da população jovem. No nosso país, por cada 100 jovens, existem já 182 idosos. Portugal é, pois, um dos países que apresenta um dos mais elevados índices de envelhecimento e projeções recentes colocam Portugal como o 4.º país a envelhecer mais rapidamente.

O atual quadro demográfico é produto de evoluções positivas, designadamente a diminuição da mortalidade e o aumento da esperança média de vida, mas obriga à definição e implementação de uma política transversal de longevidade.

Para responder a esta necessidade, o Governo aprovou, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2024, de 12 de janeiro, o Plano de Ação do Envelhecimento Ativo e Saudável 2023-2026, que congrega as múltiplas dimensões de intervenção nesta temática, nomeadamente ao nível da prevenção e da promoção de estilos de vida saudáveis, aprendizagem ao longo da vida, participação no mercado de trabalho, desenvolvimento integrado de respostas sociais, cuidados de saúde e cuidados de longa duração.

A implementação desta política passa, também, necessariamente, pela melhoria das respostas sociais de apoio ao envelhecimento e pela promoção e desenvolvimento de novas respostas e estratégias que reforcem a participação cívica e social.

Em alinhamento com o quadro estratégico nacional para a inclusão social, para a redução da pobreza, para o envelhecimento ativo e saudável e para a inclusão das pessoas com deficiência ou incapacidades, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e do PT 2030, existem diversos investimentos direcionados ao envelhecimento e à qualidade de vida que se consubstanciam em intervenções a diferentes níveis e especificamente nesta matéria, no intuito de criar métodos mais eficientes de prestação dos serviços de apoio social, promover uma maior cobertura territorial e modernizar as condições de trabalho dos profissionais, a medida «Nova Geração de Apoio Domiciliário» inscrita no PRR prevê que os utentes possam usufruir de ajudas técnicas/produtos de apoio e que seja ministrada formação profissional aos técnicos e aos cuidadores, para uma adequada utilização dos mesmos.

Pelo exposto e nos termos que se enunciam, prevê-se a criação de um projeto-piloto que complemente e potencie o sistema de ajudas técnicas/atribuição de produtos de apoio, não o substituindo, bem como a melhoria da qualidade dos cuidados prestados aos utentes.

Assim, ao abrigo do n.º 10 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2024, de 12 de janeiro, determino o seguinte:

1 – Criar um projeto-piloto, com a duração de 24 meses, que complemente e potencie o sistema de ajudas técnicas/atribuição de produtos de apoio, não o substituindo, bem como a melhoria da qualidade dos cuidados prestados aos utentes.

2 – Designar o Centro de Competências de Envelhecimento Ativo (CCEA) como responsável pela gestão e implementação da atividade 7, do subpilar II, medida 4, «Criar sistema nacional de controlo, disponibilização e reutilização de ajudas técnicas/produtos de apoio aos cidadãos com dependência», do Plano de Ação de Envelhecimento Ativo e Saudável 2023-2026, constante do anexo I da Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2024, de 12 de janeiro, e, conseqüentemente, pela gestão do projeto-piloto referido no número anterior.

3 – Para a respetiva concretização, o CCEA assume as seguintes responsabilidades:

a) Preparação dos procedimentos necessários para a aquisição das ajudas técnicas/produtos de apoio, de forma centralizada;

b) Apoiar o Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), no lançamento dos concursos que venham a ser necessários;

c) Esclarecimento de dúvidas, análise e elaboração do relatório dos concursos;

d) Criação, disponibilização e gestão da plataforma necessária para o controlo das ajudas técnicas/ produtos de apoio;

e) Implementação de um sistema de reutilização das ajudas técnicas/produtos de apoio, maximizando, para tal, a capacidade de outras instituições públicas, que consigo deverão colaborar para o efeito;

f) Realização de protocolos com os municípios, ou outras entidades administrativas, visando o transporte, armazenamento e recuperação das ajudas técnicas/produtos de apoio a disponibilizar nos respetivos territórios;

g) Elaboração de um relatório anual referente a esta atividade que deverá ser disponibilizado à tutela até ao dia 31 de março de cada ano.

4 – Para efeitos de uma eficiente, eficaz e efetiva implementação do presente sistema, compete ao CCEA ministrar formação profissional aos técnicos e cuidadores, para uma adequada utilização das mesmas.

5 – O ISS, I. P., presta ao CCEA todo o apoio e colaboração necessários ao cumprimento do disposto nos números anteriores, sendo da sua responsabilidade:

a) O lançamento dos concursos de aquisição das ajudas técnicas/produtos de apoio, de acordo com as necessidades identificadas pelo CCEA;

b) Os custos referentes ao transporte, armazenamento e recuperação das ajudas técnicas/produtos de apoio que não sejam sustentados através de acordos estabelecidos pelo CCEA com outras entidades, são suportados mediante a apresentação dos respetivos comprovativos de despesa, sendo estes valores incluídos na comparticipação do ISS, I. P., no orçamento daquele Centro.

6 – O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de março de 2024. – A Secretária de Estado da Inclusão, Ana Sofia Pedroso Lopes Antunes.

317488025